

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO PAULO
3º DISTRITO POLICIAL - CAMPOS ELISEOS

P O R T A R I A

Ciente dos fatos por meio do quanto noticiado na petição do escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, na qual consta que Rudemar Pena de Amorim e a advogada Luciana Ceconello Branco, ofereceram uma representação criminal na Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, acusando o escritório de ter supostamente se favorecido durante uma licitação do Banco do Brasil, Edital nº 2013/16655(7421), simulando a contratação de advogados, para se beneficiar no certame, ou seja, fraudar a licitação. Ocorre que tal afirmação não é verdadeira, pois, conforme comprovado documentalmente, desde o dia 05.10.2010, o escritório possui uma filial na cidade de Campo Grande/MS, devidamente registrada perante os órgãos públicos, com a devida estrutura física e profissionais regularmente registrados na OAB local, sendo certo, ainda, que a advogada Luciana firmou regular contrato de associação com o escritório, instrumento esse averbado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul. **INSTAURO o competente Inquérito Policial, para a devida apuração da eventual prática delitiva por parte de Rudemar e Luciana, que, em tese, estaria configurada no Artigo 339 do CPB, e determino ao Sr. Escrivão de Polícia, que, após autuar e registrar a presente peça, tome as seguintes providências:**

Junte-se aos autos:

O requerimento para instauração de inquérito policial, bem como as peças que o acompanham.

A seguir, voltem-me conclusos.

C U M P R A - S E.

São Paulo, 08 de agosto de 2014

JACQUES ALBERTO EIZENBAUM
DELEGADO DE POLÍCIA